



Original: Inglês

Nº: ICC-02/05-01/09  
Data: 21 de Julho de 2010

## O JUIZO PRELIMINAR I

Constituído pelos seguintes membros:

Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sylvia Steiner, Juíza-Presidente  
Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sanji Mmasenono Monageng, Juíza  
Sr Dr. Cuno Tarfusser, Juiz

### SITUAÇÃO EM DARFOR (SUDÃO)

#### CASO

*O PROCURADOR c. OMAR HASSAN AHMAD AL BASHIR*  
*("OMAR AL BASHIR")*

#### Documento Público

**PEDIDO SUPLEMENTAR DE DETENÇÃO E ENTREGA DE OMAR HASSAN  
AHMAD AL BASHIR, DIRIGIDO AOS ESTADOS PARTES DO ESTATUTO DE  
ROMA**

Origem: A Secretária

Documento a notificar, em conformidade com a norma 31<sup>a</sup> do Regulamento do Tribunal, aos seguintes destinatários:

**À Procuradoria**

Sr. Dr. Luis Moreno-Ocampo, Procurador  
Sr. Dr. Essa Faal, Vice-Procurador

**À Defesa**

**Aos Representantes Legais  
das Vítimas**

Sr. Dr. Nicholas Kaufman  
Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> M<sup>e</sup> Wanda M. Akin  
Sr. Dr. Raymond Brown

**Aos Representantes Legais  
dos Requerentes**

**Às Vítimas Não Representadas**

**Aos Requerentes Não Representados  
(Participação/Reparação)**

**À Divisão do Defensor Público  
para as Vítimas**

Sr<sup>a</sup> Paolina Massidda

**À Divisão do Defensor Público  
para a Defesa**

Sr. Xavier-Jean Keïta

**Aos Representantes dos Estados**

***Ao Amicus curiae***

**À SECRETARIA**

---

**À Secretária**

Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Silvana Arbia

**Ao Secretário Adjunto**

Sr. Dr. Didier Preira

**A SECRETÁRIA do Tribunal Penal Internacional (“este Tribunal”),**

**TENDO EM CONTA** a remessa da situação em Darfur (Sudão) ao Procurador deste Tribunal pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas na sua Resolução nº 1593, de 31 de Março de 2005<sup>1</sup>;

**TENDO EM CONTA** a Decisão sobre o requerimento da Acusação para a emissão de um mandado de detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, pronunciada em 4 de Março de 2009 pelo Juízo Preliminar I<sup>2</sup>;

**TENDO EM CONTA** o mandado de detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, emitido em 4 de Março de 2009 pelo Juízo Preliminar I (“este Juízo”), em conformidade com o artigo 58º do Estatuto de Roma<sup>3</sup>;

**TENDO EM CONTA** a segunda decisão sobre o requerimento da Acusação para a emissão de um mandado de detenção, pronunciada em 12 de Julho de 2010<sup>4</sup>;

**TENDO EM CONTA** o Segundo Mandado de Detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, emitido em 12 de Julho de 2010<sup>5</sup>;

**TENDO EM CONTA** os artigos 57º-60º, 67º, 87º, 89º, 91º e 97º do Estatuto de Roma (“o Estatuto), as regras 117ª, 176ª, 184ª, 187ª e 196ª do Regulamento Processual (“o Regulamento”) e as normas 31ª e 111ª do Regulamento do Tribunal;

**CONSIDERANDO**, nos termos do nº 1 do artigo 89º do Estatuto, que este Tribunal pode apresentar um pedido de detenção e entrega de uma pessoa a todo Estado em cujo território essa pessoa possa se encontrar;

**CONSIDERANDO** que o Segundo Mandado de Detenção contra Omar Al Bashir “[TRADUÇÃO] não anula nem substitui, sob nenhum ponto de vista, o mandado de

---

<sup>1</sup> Resolução nº 1593 do Conselho de Segurança da ONU, S/RES/1593 (2005), adoptada em 31 de Março de 2005.

<sup>2</sup> ICC-02/05-01/09-3-tFRA.

<sup>3</sup> ICC-02/05-01/09-1-tPOR.

<sup>4</sup> ICC-02/05-01/09-94.

<sup>5</sup> ICC-02/05-01/09-95-tPOR.

detenção anterior, emitido em 4 de Março de 2009 – o qual, portanto, permanece válido”<sup>6</sup>.

**CONSIDERANDO** que este Juízo requereu à Secretaria:

(i) que preparasse um pedido de cooperação suplementar solicitando a detenção e entrega de Omar Al Bashir devido às acusações contidas no primeiro e no segundo mandados de detenção e contendo, além disso, as informações e os documentos requeridos pelo n.º 1 do artigo 89º e pelo artigo 91º do Estatuto e pela regra 187ª do Regulamento; e (ii) que transmitisse esse pedido, em conformidade com o n.º 2 da regra 175ª do Regulamento às autoridades sudaneses competentes, a todos os Estados Partes do Estatuto e a todos os membros do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas que não são Partes do Estatuto<sup>7</sup>;

**PEDE** que se proceda à detenção e entrega, em conformidade com os dois mandados de detenção, da pessoa abaixo identificada:

- Apelido: Al Bashir;
- Nome(s) próprio(s): Omar Hassan Ahmad;
- Nome(s) próprio(s) e apelido(s) igualmente grafados: Omar al-Bashir, Omer Hassan Ahmed El Bashire, Omar al-Bashir, Omar al-Beshir, Omer Albasheer, Omar Elbashir et Omar Hassan Ahmad el-Béshir;
- Data de nascimento: 1 de Janeiro de 1944;
- Lugar de nascimento: Hoshe Bannaga, Província de Shendi (República do Sudão);
- Nacionalidade: sudanesa;
- Funções: Presidente da República do Sudão;
- Acusações:
  - i) crimes de guerra, no sentido definido pelo artigo 8º do Estatuto;
  - ii) crimes contra a humanidade, no sentido definido pelo artigo 7º do Estatuto; e
  - iii) crimes de genocídio, no sentido definido pelo artigo 6º do Estatuto.

Em caso de detenção e entrega:

---

<sup>6</sup> ICC-02/05-01/09-94, p. 28.

<sup>7</sup> *Idem*.

**PEDE** que sejam tomadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança de Omar Hassan Ahmad Al Bashir até à sua entrega definitiva à Secretária deste Tribunal;

**PEDE** que este Tribunal seja informado a respeito de todo e qualquer pedido apresentado por Omar Hassan Ahmad Al Bashir diante uma jurisdição nacional em virtude do nº 3 do artigo 59º ou do nº 2 do artigo 89º do Estatuto;

**PEDE**, em conformidade com o nº 4 do artigo 87º do Estatuto de Roma, que toda e qualquer informação eventualmente fornecida no quadro do presente pedido seja comunicada e tratada de maneira a preservar a segurança e o bem-estar físico e psicológico das vítimas, das testemunhas potenciais e das suas famílias;

**PEDE** que este Tribunal seja informado, em conformidade com o nº 2 do artigo 91º do Estatuto de Roma, sobre todo e qualquer documento, declaração ou informação além do mandado de detenção, que possam ser necessários para proceder à entrega;

**PEDE** que este Tribunal seja consultado, em conformidade com o artigo 97º do Estatuto, sobre toda e qualquer dificuldade que possa obviar à execução do presente pedido ou impedi-la;

**PEDE** que este Tribunal seja informado, como previsto pelo nº 4 do artigo 89º do Estatuto de Roma, sobre toda e qualquer dificuldade que possa retardar a execução do presente pedido;

**PEDE** em conformidade com a regra 184ª do Regulamento, que a Secretária deste Tribunal seja imediatamente informada quando Omar Hassan Ahmad Al Bashir estiver pronto para lhe ser entregue;

**PEDE** que Omar Hassan Ahmad Al Bashir seja entregue a este Tribunal o mais rapidamente possível, a saber, desde que a sua entrega seja possível;

**LEMBRA** a obrigação de respeitar o procedimento previsto no artigo 59º do Estatuto e na regra 117ª do Regulamento;

**ANEXA** ao presente pedido, em conformidade com os artigos 87º e 91º do Estatuto e com a regra 187ª do Regulamento, os seguintes documentos:

- i) uma cópia do Mandado de Detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, emitido em 4 de Março de 2009 (Anexo 1);
- ii) uma cópia do Segundo Mandado de Detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, emitido em 12 de Julho de 2010 (Anexo 2);
- iii) uma cópia das disposições pertinentes do Estatuto e do Regulamento, numa língua que Omar Hassan Ahmad Al Bashir compreenda e fale perfeitamente (Anexo 3).

*/assinado/*

---

Marc Dubuisson, Director do Departamento de Serviços do Tribunal,  
Em nome de Silvana Arbia, Secretária

Feito em Haia (Países Baixos),

Nesta quarta-feira 21 de Julho de 2010